



EMENDA LEGISLATIVA N. 03, DE 20 DE MARÇO DE 2023  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 16/2023

Modifica o Projeto de Lei Ordinária n. 16, de 03 de março de 2023, o qual dispõe sobre a vedação de nomeação de pessoas condenadas pela Lei Federal n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) para os cargos em comissão dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Altera a ementa do Projeto de Lei Ordinária n. 16 de 03 de Março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Dispõe sobre a vedação de nomeação de pessoas condenadas pela Lei Federal n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) para os cargos em comissão dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a vedação de nomeação de pessoas condenadas pela Lei Federal n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com trânsito em julgado por crimes do Capítulo II dos crimes sexuais contra vulneráveis previstos no código penal, para os cargos em comissão dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária n. 16, de 03 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, para todos os cargos ou funções em comissão da Administração Direta e Indireta, pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).~~

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, para todos os cargos ou funções em comissão da Administração Direta e Indireta, pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e com trânsito em julgado por crimes do Capítulo II dos crimes sexuais contra vulneráveis previstos no código penal, enquanto perdurarem os efeitos penais da condenação.



**Art. 3º.** Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 16, de 03 de março de 2023, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 20 de março de 2023.

**João Márcio Faligurski - PL**  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>